



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Publ. DJE 29/05/19

COMUNICADO N.º 050/2019-CJCI

A Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no
uso de suas atribuições legais;

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem mais possa interessar, para conhecimento e fins devidos, que, conforme teor do Processo n.º 2019.7.002437-4, referente ao malote digital CR 82420195480994, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, o 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Itajaí/SC, noticiou que no dia 22/10/2018, compareceu àquela serventia o Sr. SERGIO LINO DE MORAIS, CPF 078.035.786-83, o qual se identificou com o documento de identidade e CPF. Solicitou um Substabelecimento de Procuração Pública tendo apresentado uma Certidão de Procuração emitida em 05/09/2018, da Serventia de Mandirituba/PR, às folhas 100/100v do Livro 0029-P, a qual deveria ser substabelecida para o Sr. CLAUDIO LUIS VERÍSSIMO, CPF 666.494.989-04. Com selo de fiscalização sob n.º UDzkEcprdJUXkpNQA2pLfjVIQ data de 25/10/2018. O funcionário Alessandro Fuhr verificou a documentação apresentada e realizou todos procedimentos de praxe tendo enviado no dia 23/10/2018 por Malote Digital a solicitação de confirmação desta procuração, sendo que no dia 25/10/2018 foi confirmado pelo sistema o recebimento e leitura da solicitação por Edson Lopes dos Santos. Em 25/10/2018 foi recebido no Tabelionato um e-mail de cartoriomandirituba@gmail.com confirmando a validade da Procuração Pública, assinada pelo Dr. Edson Lopes dos Santos – Tabelião da Serventia de Mandirituba/PR. O substabelecimento de Procuração foi lavrado em 26/10/2018 e a comunicação do mesmo também enviada por Malote Digital. Dia 29/10/2018 foi confirmado o recebimento e leitura da comunicação. No entanto, não houve resposta formal de averbação. No dia 12/03/2019 foi recebido na serventia informante, um comunicado do 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú/SC, informando que o Sr. CLAUDIO LUIS VERISSIMO (procurador) solicitou a confecção de uma Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, apresentando o Substabelecimento de Procuração em tela. Ao verificar a documentação, o 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú/SC, constatou irregularidades nos documentos pessoais do Sr. SERGIO LINO DE MORAIS, o que acarretou na investigação dos demais documentos apresentados. Em contato com o Cartório de Mandirituba/PR constataram que a Procuração Pública, possuía indícios de falsificação, conforme informado pela responsável. A partir destas informações o 2º Tabelionato de Notas de Itajaí/SC entrou em contato com o Cartório de Mandirituba/PR, e em conversa com a Sra. Flávia, funcionária em Mandirituba/PR, esta confirmou a falsidade do documento apresentado no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC, sendo que o instrumento de Substabelecimento de Procuração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

confeccionado pela serventia, foi tornado sem efeito e comunicado as autoridades competentes, para que as demais serventias extrajudiciais se abstenham de praticar atos com o Substabelecimento de Procuração lavrado às fls. 144 Livro 321-S em 25/10/2018 pelo motivos supramencionados.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 23 de maio de 2019.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 29.05.2019